FLS



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0006724-83.2014.8.26.0566 - 2014/001506**Classe - Assunto **Termo Circunstanciado - Lesão Corporal** 

Documento de TC, OF - 113/2014 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos, 806/2014 - Delegacia da Defesa da Mulher de

São Carlos

Autor do Fato: Eduardo Donizeti Cirino de Almeida Stela

Data da Audiência 23/07/2014

Aos 23 de julho de 2014, às 13:00h horas, nesta cidade e comarca de São Carlos, na sala de audiências sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência preliminar em procedimento criminal previsto na Lei 9.099/95. Encaminhado o termo circunstanciado pela autoridade policial, que trata de Lesão Corporal, verificou-se a presença do doutor MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justica; a presença do autor do fato, EDUARDO DONIZETI CIRINO DE ALMEIDA STELA, desacompanhado de defensor tendo o MM. Juiz nomeado a DPE, estando presente neste ato o DR. JOEMAR RODRIGO DE FREITAS; a presença da vítima IRACI DE FATIMA RIBEIRO BRUGNERA, acompanhada do Advogado DR. WILSON NÓBREGA SOARES - OAB Nº 114.007. Inicialmente o MM. Juiz esclareceu às partes sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata da pena. As partes recusaram a proposta de composição dos danos civis. A seguir foi dada oportunidade ao(a)(s) ofendido(a)(s) para exercer o direito de representação verbal. ofendido(a)(s) foi dito que desejava representar a este Juízo para que o(a)(s) autor(a)(s) do fato seja processado(a)(s) regularmente. O Dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena, nos seguintes termos: MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 c.c. arts. 44 e 45, parágrafos 1º e 2º, do Código Penal, e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(a)(s) autor(a)(s) do fato a pena restritiva de direito, na modalidade de prestação pecuniária consistente na doação de uma cesta básica no valor de R\$ 150,00, a ser destinado à instituição FUMCAD - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Banco do Brasil S/A, agência 0295-X, conta nº 5.182-9, com a advertência de que o não cumprimento, no prazo da Lei, importará em execução judicial. Pelo(a)(s) autor(a)(s) da infração e o(a)(s) defensor(a)(s) foi(ram) dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O MM. Juiz decidiu: Vistos. Tratando-se de delito previsto na Lei nº 9099/95 imputado a Eduardo Donizeti Cirino de Almeida Stela e considerando que o(à)(s) Ministério Público

FLS.

## Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DO PRADO AMARAL, liberado nos autos em 23/07/2014 às 17:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006724-83.2014.8.26.0566 e código FQ000000153J2.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

propôs a aplicação imediata da pena restritiva de direitos, que foi aceita pelo(a)(s) autor(a)(s) do fato, uma vez preenchidos os requisitos legais, aplico ao(a)(s) autor(a)(s) do fato Eduardo Donizeti Cirino de Almeida Stela, a pena de R\$ 150,00, nos termos do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência saem os presentes intimados. A seguir, o(à)(s) Ministério Público, o(a)(s) autor(a)(es) do fato e o(a)(s) Defensor(a)(es), desistiram do prazo de recurso. O(a)(s) autor(a)(s) do fato saiu citado(a)(s) para cumprir a pena no prazo de quinze dias a contar desta data. Caso não seja quitada a transação, o feito seguirá o seu curso, com o oferecimento de denúncia. É vedado o depósito através do caixa eletrônico. Este deve ser realizado no caixa convencional e o recibo do depósito deve ser trazido ao Cartório da 2ª Vara Criminal no prazo determinado acima. Registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida às anotações. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. MM. Juiz: Promotor:

Autor do Fato:	Defensor Público:
Ofendida:	Advogado (Ofendida):